



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"PROJETO DE LEI Nº 003/89"
DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 16/01/89

SÚMULA: Dispõe sobre alteração na Lei Nº 197/87 e dá outras providências...

ANTONIO MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Artigo 1º - Ficam alteradas os anexos III, Tabela I conforme Artigo 4º anexo IV tabela II, conforme Artigo 5º da lei Municipal nº 197/87.

Artigo 2º - Os vencimentos estipulados dos anexos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, passam a vigor em cruzados.

Artigo 3º - Os valores iniciais em cruzados serão estipulados pelos valores da retribuição pecuniária referente ao mês de dezembro de 1988.

Artigo 4º - Trimestralmente serão reajustados os vencimentos dos funcionários da câmara Municipal de Angélica-MS., através de resolução apresentada pela Mesa Diretora e aprovada pelo plenário e regulamentada por Ato do Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO: A retribuição pecuniária do funcionário nunca será inferior ao piso Nacional de Salário ou outro Título Salarial que vier substituí-lo.

Artigo 5º - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 197/87, passa a vigorar com a seguinte redação: A retribuição pecuniária da gratificação de chefia e direção e assessoramento é fixado entre 10% a 40% do valor do vencimento do funcionário.

Artigo 6º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando os seus efeitos legais a partir de janeiro de 1989, ficando revogadas as disposições em contrário.

MESA DA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS
EM 14 DE JANEIRO DE 1989

Antonio Mota Ramos